



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
Conselho de Educação do Distrito Federal



**Homologado em: 23/2/2010. DODF nº 37, de 24/2/2010.  
Portaria nº 37, de 25/2/2010. DODF nº 39, de 26/2/2010.**

Parecer nº 44/2010-CEDF  
Processo nº 460.000805/2009  
Interessado: **Escola Padre Di Francia**

- Autoriza o ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano.
- Aprova a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular.
- Por outras providências.

**HISTÓRICO** A Escola Padre Di Francia, mantida pela Congregação das Filhas do Divino Zelo, situada na QE 42, Área Especial I, Guará II, Brasília-DF, por intermédio de sua diretora, autuou o presente processo em 24/9/2009, solicitando a aprovação da Proposta Pedagógica, incluindo matriz curricular, e Regimento Escolar, considerando as mudanças propostas pela Lei 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, que estabelece a duração de nove anos para o ensino fundamental.

Posteriormente, por meio de documento datado de 2/11/2009, às fls. 97, a instituição educacional solicita a regularização do ensino fundamental de nove anos, a partir de janeiro de 2007: *A Escola Padre Di Francia,.....vem enfatizar a regularização para oferta do Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos a partir de janeiro de 2007.* (grifo nosso)

A Escola Padre Di Francia foi reconhecida pela Portaria 85/1992-SE, passando à condição de credenciada até o ano de 2003, e está recredenciada pelo prazo de cinco anos, a contar de 26 de agosto de 2008, pela Portaria 189/2009-SEDF, com fulcro no Processo 410.001473/2008.

A Portaria 194/1999-SE, de 29 de outubro de 1999, autorizou a mudança de denominação de Jardim Cantinho Infantil Padre Di Francia para Escola Padre Di Francia, e a Portaria 401/2001-SEDF, de 11 de setembro de 2001, conforme o disposto no Parecer 178/2001-CEDF, autorizou o funcionamento do ensino de 1ª a 4ª séries e aprovou a Proposta Pedagógica para a educação infantil e para o ensino fundamental - séries iniciais.

**ANÁLISE** – O presente processo foi autuado e instruído de acordo com a legislação vigente.

Observa-se, por oportuno, que a instituição solicita aprovação dos documentos organizacionais, tendo em vista a Lei 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, que estabelece a duração de nove anos para o ensino fundamental, e enfatiza, posteriormente, a solicitação de regularização do referido ensino, implantado em 2007, no entanto, não consta tal pedido de regularização na inicial, nem tão pouco uma justificativa por não ter solicitado a autorização deste ensino à época de sua implantação.

A Proposta Pedagógica (fls. 73 a 95) está em conformidade com a Resolução 1/2009-CEDF, destacando-se:



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**



2

*O currículo adotado no ensino fundamental privilegia em seu eixo norteador o desenvolvimento de competências e habilidades estimulando o aluno a alcançar níveis satisfatórios de aprendizagens permitindo-lhe segurança para prosseguir seus estudos. (fl. 86)*

*Por pressuposto, no ensino fundamental, o aluno adquire, independentemente da área de estudo, a competência de ler, compreender, interpretar e produzir textos no sentido amplo do termo. (fl. 86)*

*Os procedimentos avaliativos e de acompanhamento dos alunos são desenvolvidos em nossa Instituição, obedecendo a um padrão estabelecido pelo consenso geral, servem para explicitar as expectativas de aprendizagem, considerando objetivos construídos e propostos para diferentes áreas de estudo. (fl. 87)*

Quanto à avaliação, a instituição destaca, também, a avaliação do desenvolvimento curricular, com a avaliação de currículos e programas de ensino; avaliação da aprendizagem; avaliação dos docentes; avaliação institucional; avaliação dos materiais didáticos e recursos instrucionais.

Observa-se que na forma de organização pedagógica do ensino oferecido a instituição deve efetuar adequação quanto à estrutura informada do ensino fundamental de oito e de nove anos, em conformidade com o Regimento Escolar.

Considerando a transição do ensino fundamental de oito para o de nove anos, recomenda-se que seja assegurada aos estudantes do ensino fundamental de oito anos a emissão de documentos escolares em conformidade com o percurso cumprido por eles.

Para que a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos esteja em consonância com a legislação em vigor deve-se deslocar o componente curricular Ensino Religioso da base nacional comum para a parte diversificada.

São previstos 20 módulos-aula de 60 minutos do 1º ao 5º ano, com um total de 800 horas por ano letivo. Os temas transversais obrigatórios estão relacionados na matriz curricular.

O Regimento Escolar da instituição, às fls. 52 a 72, cuja aprovação, por competência, é da Secretaria de Estado de Educação, define de forma clara e precisa a sua organização administrativa, pedagógica e disciplinar, conforme preveem os artigos 156 a 160 da Resolução 1/2009-CEDF.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



3

**CONCLUSÃO:** Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo o parecer é por:

- a) autorizar a Escola Padre Di Francia, mantida pela Congregação das Filhas do Divino Zelo, situada na QE 42, Área Especial I, Guará II, Brasília-DF, a oferecer o ensino fundamental de nove anos – 1º ao 5º – a partir de 2007, em convivência com o ensino fundamental de oito anos de duração, em extinção progressiva;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica incluindo a matriz curricular do 1º ao 5º ano, que constitui anexo deste parecer;
- c) recomendar que a Proposta Pedagógica e a matriz curricular contemplem os conteúdos previstos pela Lei 11.769/2008 e pela Lei Distrital 3.940/2007;
- d) advertir a instituição educacional pelo descumprimento do artigo 86 da Resolução 1/2005-CEDF, em vigor à época, e do artigo 90 da Resolução 1/2009-CEDF, em vigência.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 9 de fevereiro de 2010.

**ORDENICE MARIA DA SILVA ZACARIAS**  
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 9/2/2010

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



4

**Anexo do Parecer nº 44/2010-CEDF**

**MATRIZ CURRICULAR**

<b>Instituição Educacional:</b> ESCOLA PADRE DI FRANCIA <b>Curso:</b> Ensino Fundamental de nove anos – 1º ao 5º <b>Módulo:</b> 40 semanas <b>Turno:</b> Diurno <b>Regime:</b> anual						
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
		1º	2º	3º	4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	Artes	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X
	Ensino Religioso	X	X	X	X	X
<b>TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS</b>		<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>
<b>TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL</b>		<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>
<b>OBSERVAÇÕES:</b>  1. A duração do módulo-aula é de 60 minutos, perfazendo um total de 20 horas semanais; 2. O intervalo para recreação/repouso será de 15 minutos; 3. A Orientação Geral para o trabalho será feita de forma integrada aos conteúdos dos componentes curriculares. 4. Os Temas Transversais (educação ambiental, direitos das crianças e dos adolescentes, história e cultura afro-brasileira e indígena, ética, saúde, pluralidade de cultura, meio ambiente, educação para o trânsito, orientação sexual e trabalho) serão desenvolvidos de forma integrada aos componentes curriculares. 5. Horário: Matutino: 7h45 às 12h; Vespertino: 13h45 às 18h. 6. A instituição, a cada ano, definirá, para cada componente curricular, a respectiva carga horária, de acordo com as necessidades da clientela.						